

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social e restrita ao número de suas respectivas quotas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 2.1 Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições estabelecidas no Contrato Social, neste ato ratificadas pelos sócios.
- 2.2 Por fim, os sócios resolvem efetuar a consolidação do Contrato Social da Sociedade que passará a ter a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIÁL DE LINDE GASES LTDA.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade comercial limitada opera sob a razão social de <u>LINDE GASES</u> <u>LTDA.</u>, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, 989, 8°- Conjuntos 802 e 803, 11° e 12° andares, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, por deliberação do Diretor Presidente, isoladamente ou por dois Diretores, em conjunto, abrir, alterar e/ou encerrar filiais, fábricas, escritórios, depósitos ou qualquer outro estabelecimento, no País ou no exterior, fixando o capital de cada um deles, a ser destacado do capital social.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

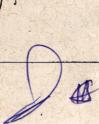
CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A Sociedade tem por objeto social:

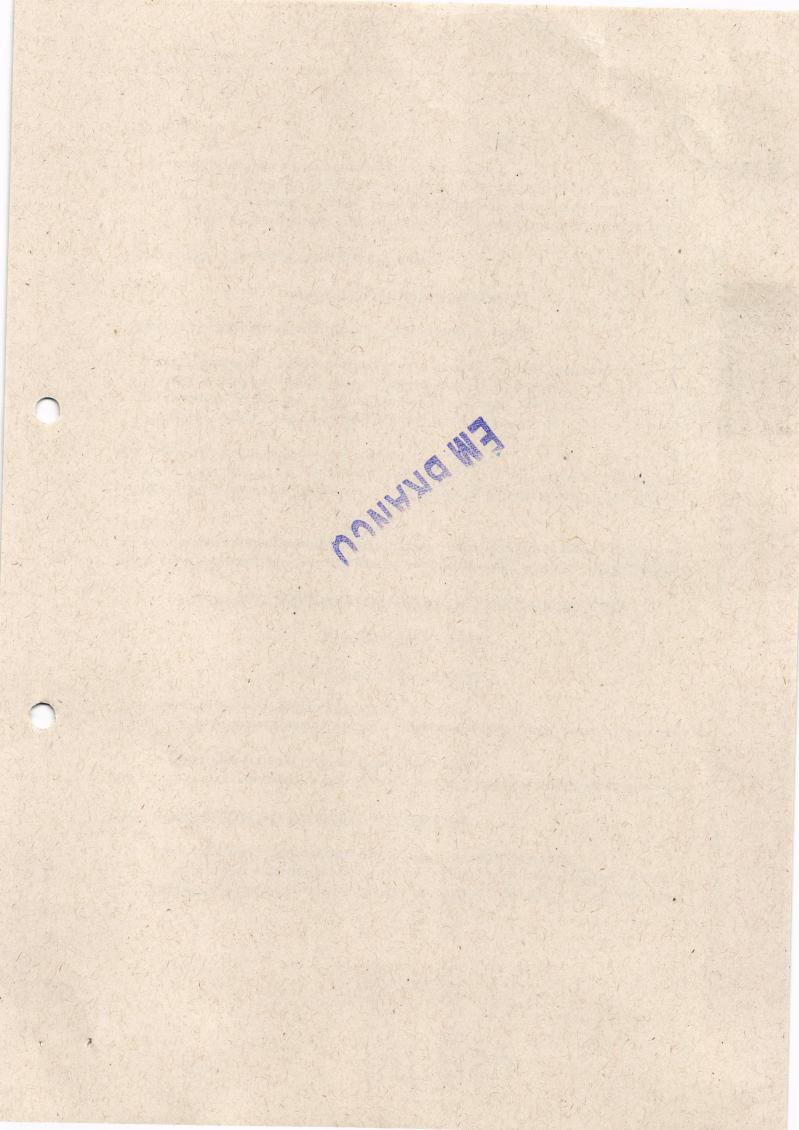
i) fabricação, industrialização, comercialização, armazenamento, distribuição, expedição, importação e exportação de: (a) gases industriais; (b) gases medicinais; (c) plantas produtoras de gases; (d) unidades geradoras de gases; (e) centrais de distribuidoras de gases; e (f) aparelhos e equipamentos para solda e corte;

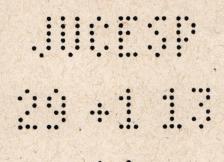






3 45





- ii) locação de: (a) tanques; (b) cilindros acontilicionadores de gases; (c) unidades geradoras de gases; (d) centrais de distribuição de gases; e (e) produtos e equipamentos para a saúde, seus correlatos, acessórios, e equipamentos fabricados por terceiros;
- iii) produção, armazenamento, expedição, comercialização (varejista e atacadista), distribuição, importação e exportação de: (a) medicamentos de uso humano; e (b) produtos e equipamentos para a saúde, seus correlatos, acessórios, e equipamentos fabricados por terceiros;
- iv) prestação de serviços de: (a) instalação, montagem, conserto, restauração, manutenção, assistência técnica e testes de equipamentos, de centrais de gases e de plantas de gases, bem como de produtos e equipamentos para a saúde, seus correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros; (b) purga com gases em dutos; (c) rebarbação em peças de borracha; (d) análise de gases diversos; (e) oxigenoterapia, assim entendida como a entrega, instalação e manutenção de equipamentos respiratórios de baixa complexidade envolvendo o fornecimento de oxigênio; (f) assessoria, consultoria e apoio técnico relacionados a operações industriais e plantas de gases; (g) assessoria, consultoria e apoio técnico relacionados à prestação de serviços de monitoramento do(s) estoque(s) dos clientes relativamente ao(s) gás(ases) fornecidos pela Sociedade, mediante acesso a programa de processamento de dados;
- v) representação comercial de empresas nacionais e estrangeiras;
- vi) participação em outras empresas.

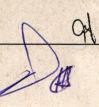
CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$781.602.160,95 (Setecentos e oitenta e um milhões, seiscentos e dois mil, cento e sessenta Reais, e noventa e cinco centavos), sendo R\$746.106.063,30 (Setecentos e quarenta e seis milhões, cento e seis mil, sessenta e três Reais, e trinta centavos) já integralizados em moeda corrente nacional e R\$35.496.097,65 (Trinta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, noventa e sete Reais, e sessenta e cinco centavos) a serem totalmente integralizados em 24 de Janeiro de 2013 em moeda corrente nacional, dividido em 116.415 (cento e dezesseis mil, quatrocentas e quinze) quotas, com valor nominal de R\$6.713,93 (Seis mil, setecentos e treze Reais, e noventa e três centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

NOME	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR (EM R\$)
AGA AKTIEBOLAG	116.413	781.588.733,09
COMMERCIUM IMMOBILIEN-UND BETEILIGUNGS – GMBH	02	13.427,86



9

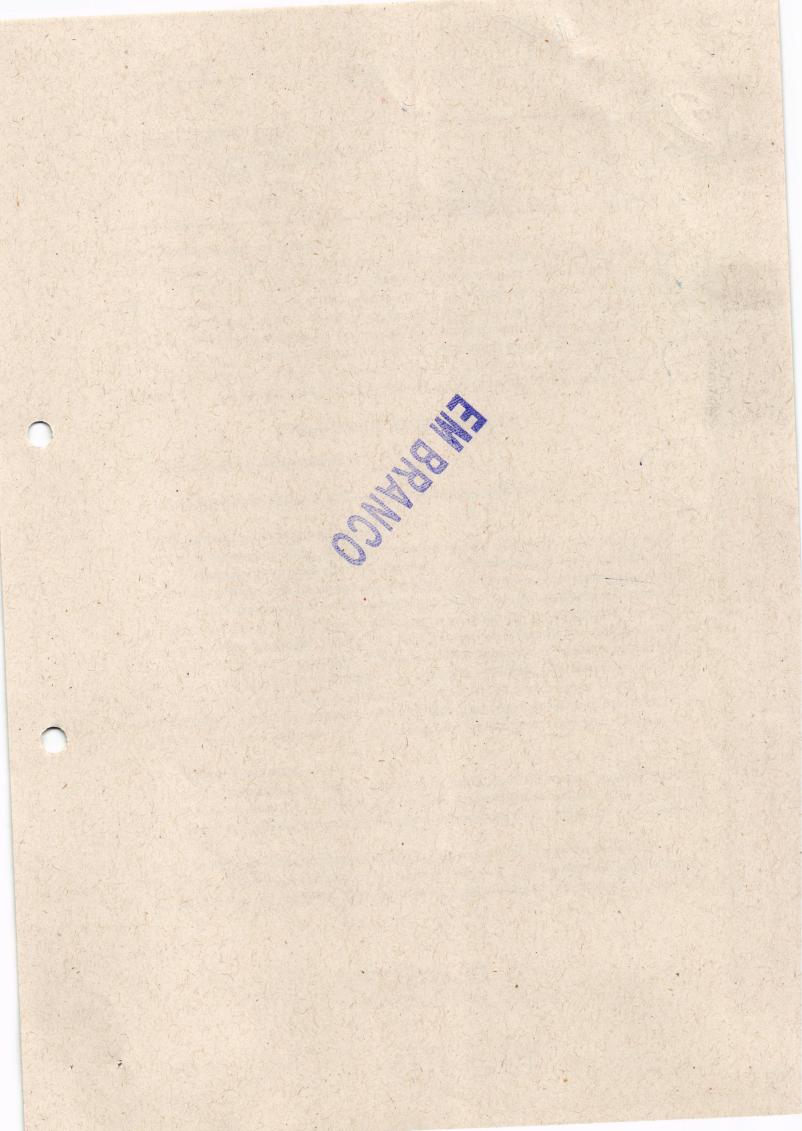


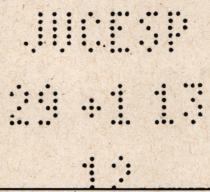
4 2

ACAO SALVENTIO està copia, conferida su resursa.

ACAO SALVENTIO està copia, conferida su resursa.

ACAO SALVENTION SALVE





TOTAL

116.415

781.602.160,95

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância total do capital social e restrita ao número de suas respectivas quotas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6^a - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e as deliberações dos sócios serão tomadas por voto, contado segundo o valor das quotas de cada um dos sócios.

Parágrafo Único: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios que detenham 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 7ª - Os sócios terão direito de preferência para subscrever todas as novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não desejar subscrever a parte do aumento de capital que lhe corresponder, o seu direito de preferência passará aos outros sócios também proporcionalmente às quotas que possuírem, excluindo-se a participação do sócio que renunciar ao seu direito de preferência. Se os demais sócios também não exercerem esse direito de preferência, o aumento de capital poderá ser subscrito por um terceiro, aceito por sócios que detenham a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 8ª - Os sócios poderão ceder e transferir livremente suas quotas entre si. Entretanto, a cessão e transferência de quotas por qualquer dos sócios a terceiros dependerá de prévia aquiescência do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, os quais terão preferência na aquisição, na proporção da respectiva participação no capital social. A referida preferência deverá ser exercida dentro de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação escrita, relativa à proposta de cessão e transferência de quotas acima prevista.

Parágrafo Único: A cessão de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e a terceiros a partir da averbação, na Junta Comercial, do respectivo instrumento subscrito pelo socio ou sócios anuentes.

Cláusula 9^a - Os sócios não poderão caucionar, gravar ou empregar em qualquer transação as suas quotas, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito dos demais sócios.

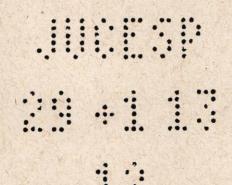
CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO



O ME O

*5 E

APROVADO



Cláusula 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de, no mínimo, 02 (dois), e, no máximo, 10 (dez) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, todos residentes no País, os quais serão designados "Diretores".

Cláusula 11 - A Diretoria será composta por:

- (i) um Diretor Presidente para a América do Sul;
- (ii) um Diretor Presidente;
- (iii) um Diretor Financeiro;
- (iv) um Diretor de Operações;
- (v) um Diretor de Recursos Humanos;
- (vi) um Diretor Jurídico;
- (vii) um Diretor de Segurança, Qualidade e Meio Ambiente;
- (viii) um Diretor de Administração Comercial;
- (ix) um Diretor de Unidade de Negócios de Gases Industriais; e
- (x) um Diretor de Unidade de Negócios HealthCare.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria será eleita pelos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, por instrumento próprio, que levada a registro no órgão competente, valerá como comprovante adequado da eleição.

Parágrafo Segundo: Os Diretores serão eleitos por prazo indeterminado e poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão designar terceiro não-sócio para exerce administração social.

Parágrafo Quarto: A nomeação dos diretores deverá ser averbada no Registro Público de Empresas Mercantis no prazo de 10 (dez) dias da respectiva eleição.

Parágrafo Quinto: A cessação do exercício do cargo de diretor será averbada no Registro de Empresas Mercantis, mediante requerimento apresentado no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Sexto: A remuneração dos diretores será estabelecida pelos sócios representando a maioria do capital social. Os sócios não farão jus a quaisquer retiradas a título de "pro-labore".

Parágrafo Sétimo: A Diretoria contará necessariamente com um Diretor Presidente. Os demais cargos da Diretoria serão ocupados na medida da conveniência e da necessidade da Sociedade, podendo ser acumulados por um ou mais Diretores ou permanecerem vagos. Na hipótese de vacância de um ou mais cargos de Diretoria, or

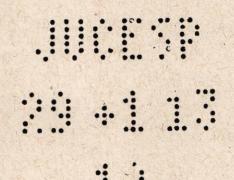
ANALISADO O APROVADO

8

94

一。书

AUTENTICAÇÃO (1) A Jundia 2/1031 A Jundia 2/1031 O 5 0 5 A E 0 3 2 5 5 9 (1) 487-1800



Diretor Presidente responderá pela(s) respectiva(s) Diretoria(s) vacante(s). Na ausência do Diretor Presidente, o Diretor de Operações responderá perante a Sociedade e terceiros pelas atribuições e responsabilidades da(s) respectiva(s) Diretoria(s) vacante(s).

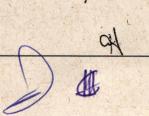
Cláusula 12 - Compete à Diretoria a administração ordinária e a representação da Sociedade, incumbindo-lhe a gestão, execução e acionamento dos negócios sociais de acordo com as diretrizes determinadas pelos sócios, nos limites definidos pela lei e por esse Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria tem o dever precípuo de praticar todos os atos de sua competência para realizar os objetivos da Sociedade, observando a orientação geral que lhe tenha sido traçada pelos sócios, fiscalizar e acompanhar a execução dos planos aprovados, verificando, em todos os casos, os resultados obtidos.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria, em regime de responsabilidade individual, executarão, de forma autônoma e delimitada, nas áreas respectivas, as diretrizes, planos e programas específicos estabelecidos neste Contrato Social ou pelos sócios, tendo em vista permanentemente os objetivos e interesses da Sociedade, os deveres determinados pela lei aos administradores, as exigências de ordem pública e a função social da Sociedade, cabendo-lhes, especificamente, o dever de:

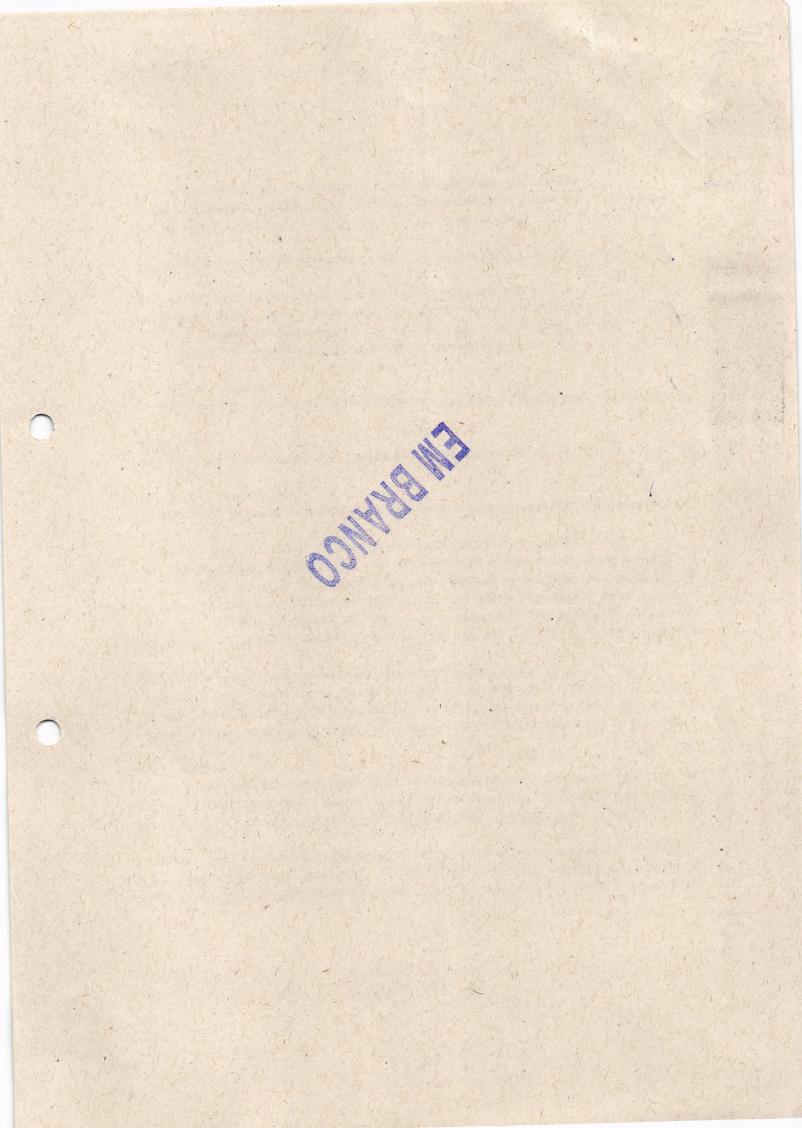
- a) delegar poderes aos empregados da Sociedade no que concerne a assuntos das suas respectivas competências;
- b) colaborar com as demais Diretorias na administração geral dos negócios da Sociedade;
- c) supervisionar e administrar as atividades das Divisões da Sociedade subordinadas às respectivas Diretorias;
- d) de representação da Sociedade, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, naquilo que for de exclusiva responsabilidade de cada Diretoria;
- e) praticar todos os atos indispensáveis ao bom funcionamento da Sociedade;
- f) formular e submeter à consideração das demais Diretorias, as políticas e diretrizes gerais referentes às funções e atividades que lhes competem, bem como responder pelo alcance dos objetivos e metas atribuídos pelo planejamento empresarial; e

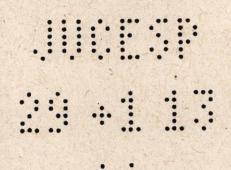
0



教

ALISADO É PROVADO





g) cumprir e fazer cumprir as regras de comportamento estabelecidas pela Sociedade para realização de negócios, bem como toda a legislação em vigor aplicável às atividades da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada Diretor é pessoal relativamente aos atos que praticar, e solidária com os demais nas deliberações coletivas ou pelos prejuízos causados pelo não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Sociedade, quando, pelo Contrato Social, tais deveres caibam a todos os Diretores. Os demais casos de incidência ou exclusão de responsabilidade são os definidos em lei.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pelas questões técnicas, relacionadas com o objeto da Sociedade, será atribuída aos profissionais técnicos, devidamente habilitados e contratados pela Sociedade para tal fim, ou aos gerentes e profissionais técnicos dos departamentos ou divisões da Sociedade, se habilitados forem.

Cláusula 13 - É defeso aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Sociedade, bem como contraírem obrigações, de qualquer natureza, estranhas ao objeto da Sociedade. Ficam os Diretores proibidos, ainda, de, sem consentimento prévio dos sócios que representem a maioria do capital social, vender, onerar ou doar bens imóveis de propriedade da Sociedade.

Parágrafo Único: Fica excetuada da vedação de que trata o "caput" desta Cláusula, a prestação de fiança para garantia de contratos de locação de imóveis residenciais em nome de empregados estrangeiros e de empregados brasileiros transferidos de país ou cidade.

Cláusula 14 - A Diretoria se reunirá sempre que for necessário, cabendo ao Diretor Presidente ou ao seu substituto efetuar as convocações.

Parágrafo Primeiro: Também a pedido de 02 (dois) Diretores pode o órgão ser convocado.

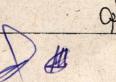
Parágrafo Segundo: Todos os membros da Diretoria deverão ser convocados por escrito, com pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e somente sobre ela poderá haver deliberação, a menos que o Diretor Presidente decida diferentemente e todos os membros da Diretoria estejam presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas essas formalidades, quando a Diretoria se reunir com a presença da totalidade de seus membros.

d:

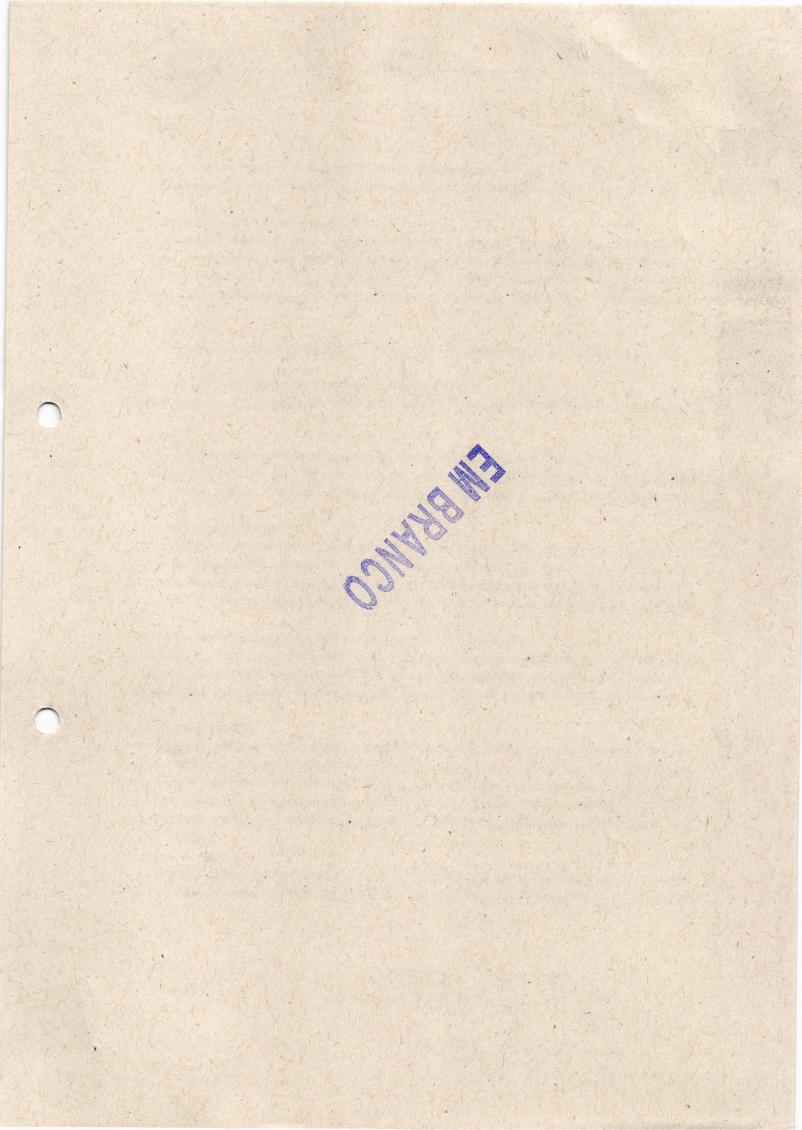
APROVADO

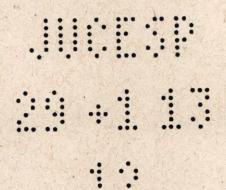




* E

NTICAÇÃO E E Sem (general se of resultar se interioridade se of se





Parágrafo Quarto: As reuniões serão válidas quando contarem com a presença da maioria dos Diretores em exercício na ocasião.

Parágrafo Quinto: Para que se possa instalar e validamente deliberar é necessária a presença do Diretor Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Sexto: Caso não haja quorum para a instalação e/ou deliberação de determinada reunião da Diretoria regularmente convocada, o Diretor Presidente ou seu substituto reconvocará a reunião para o 1º dia útil seguinte, devendo comunicar o fato a todos os Diretores.

Parágrafo Sétimo: Caso perdure a ausência de quorum para instalação e/ou deliberação, a matéria deverá ser submetida à votação dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Oitavo: Qualquer matéria para deliberação em reunião de Diretoria deverá ser encaminhada ao Diretor Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a reunião, para que o Diretor Presidente decida sobre a conveniência de sua inclusão ou não na pauta de reunião. O Diretor Presidente poderá solicitar esclarecimentos bem como formular sugestões sobre a questão a ser submetida à deliberação da Diretoria.

Parágrafo Nono: As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por seu substituto pelo diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo Décimo: Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo, então, considerado presente à reunião da diretoria.

Parágrafo Décimo Primeiro: As deliberações da Diretoria, que serão tomadas por maioria de votos, constarão de atas lavradas no livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

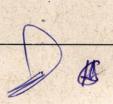
Parágrafo Décimo Segundo: É assegurado ao Diretor Presidente ou seu substituto, or a quaisquer 02 (dois) Diretores, opor veto a qualquer deliberação da Diretoria, para submetê-la à deliberação em reunião de sócios, conforme o caso.

Cláusula 15 - Em todos os atos e documentos que importem em obrigação ou exoneração para a Sociedade, será ela representada:

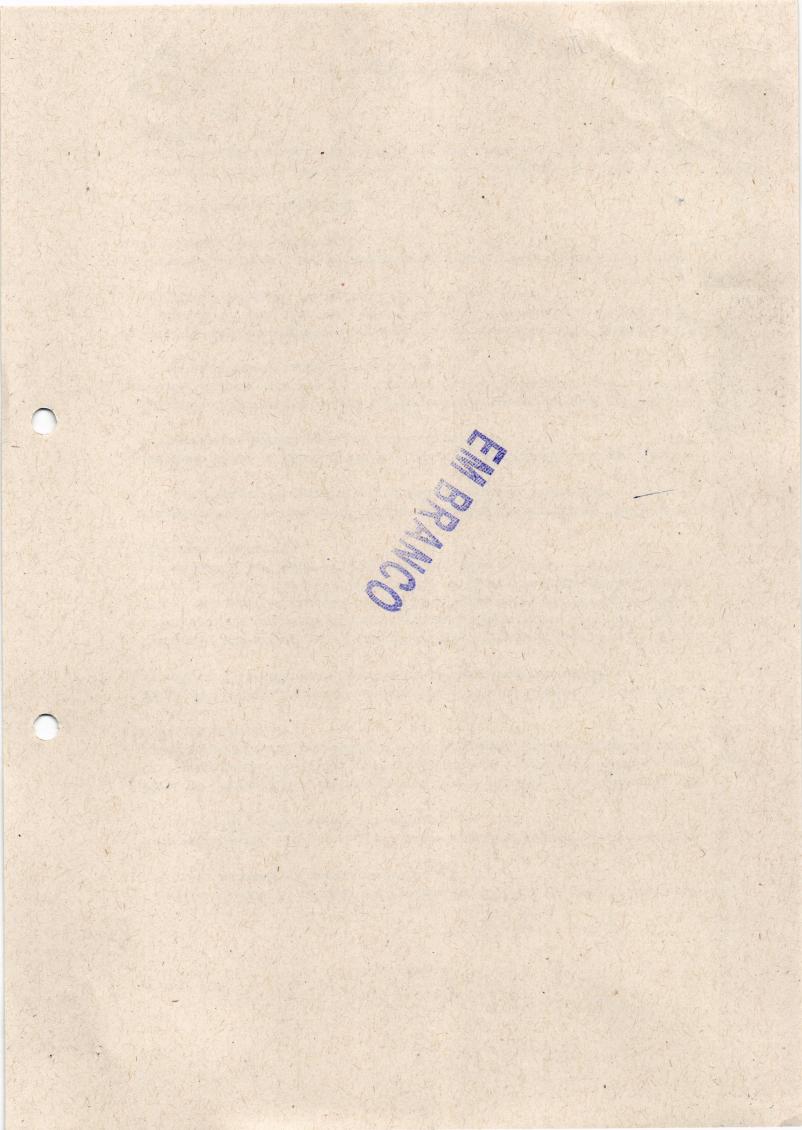
- a) por dois Diretores, em conjunto;
- b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, conforme for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;

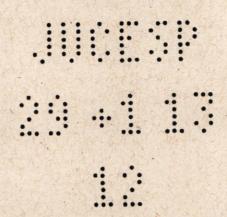






中。





- c) por 02 (dois) procuradores, conforme for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem; ou
- d) por 01 (um) procurador, se dessa forma constar expressamente do respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

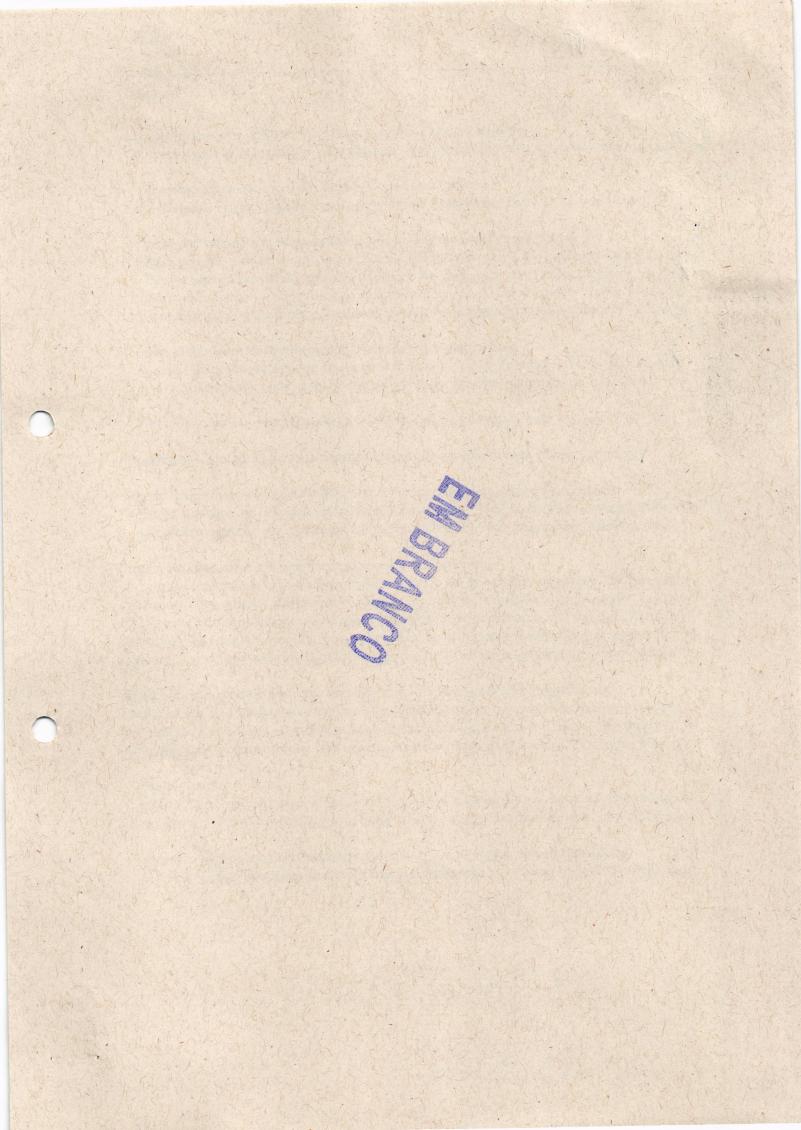
Cláusula 16 - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, por dois Diretores, em conjunto, devendo ser especificados os poderes conferidos e o prazo de duração do mandato, que não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, contados da data do respectivo mandato, salvo quando para fins judiciais, cujo prazo poderá ser indeterminado.

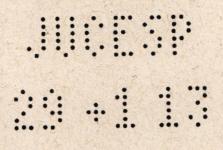
Cláusula 17 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros, salvo se autorizados, expressamente e caso a caso, mediante ata de reunião de sócios, em que haja a presença e aprovação da totalidade dos sócios, para tal fim.

Parágrafo Unico: Os Diretores poderão, entretanto, em nome da Sociedade, prestar fiança no caso de locação de imóveis residenciais para empregados estrangeiros da Sociedade e para os empregados da Sociedade transferidos de país ou cidade.

Cláusula 18 - Compete privativamente ao Diretor Presidente para a América do Sul

- a) a supervisão e a orientação geral dos negócios da Sociedade para a América do Sul;
- b) a aprovação das deliberações propostas pelos demais Diretores da Sociedade, sem prejuízo da responsabilidade por tais deliberações pelos Diretores que as propuserant, relativamente aos negócios da Sociedade para a América do Sul;
- c) cumprir e fazer cumprir o Contrato Social, as deliberações dos sócios, do Conselho Fiscal, as normas e regulamentos internos aprovados pelos sócios, assim como as próprias resoluções aprovadas nas reuniões de Diretoria, bem como toda e qualque legislação em vigor, exercendo a mais ampla fiscalização e controles internos d Sociedade, relativamente aos negócios da Sociedade para a América do Sul;
- d) observar, relativamente aos negócios da Sociedade para a América do Sul, la orientação geral que lhe tenha sido traçada pelos sócios;
- e) apresentar à deliberação da Diretoria as proposições que entender convenientes, relativamente aos negócios da Sociedade para a América do Sul; e





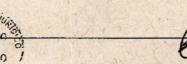
f) submeter à decisão dos sócios, em grau de recurso, sobre os atos individuais dos Diretores, relativamente aos negócios da Sociedade para a América do Sul.

Cláusula 19 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) a supervisão e a administração geral da Sociedade;
- b) a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- c) a aprovação das deliberações propostas pelos demais Diretores da Sociedade, sem prejuízo da responsabilidade por tais deliberações pelos Diretores que as propuseram;
- d) cumprir e fazer cumprir o Contrato Social, as deliberações dos sócios, do Conselho Fiscal, as normas e regulamentos internos aprovados pelos sócios, assim como as próprias resoluções aprovadas nas reuniões de Diretoria, bem como toda e qualquer legislação em vigor, exercendo a mais ampla fiscalização e controles internos da Sociedade;
- e) observar os negócios da Sociedade a orientação geral que lhe tenha sido traçada pela pelos sócios;
- f) supervisionar a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada com a evolução da Sociedade;
- g) convocar e declarar instaladas as reuniões de sócios e presidi-las, assim como as reuniões da Diretoria;
- h) designar as atribuições aos demais Diretores, que não estejam previstas nesse Contrato Social;
- i) apresentar à deliberação da Diretoria as proposições que entender convenientes; e
- j) submeter à decisão dos sócios, em grau de recurso, sobre os atos individuais dos Diretores.

Cláusula 20 - Compete privativamente ao Diretor Financeiro:

- a) fixar a política financeira, elaborar os orçamentos anuais e controlar a sua execução;
- b) acompanhar a arrecadação e a gestão econômico-financeira da Sociedade, tendo em vista o cumprimento das obrigações de compromissos assumidos pela Sociedade consterceiros, objetivando a otimização do fluxo de caixa;

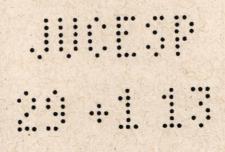






4

7) 2-f



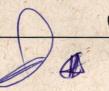
- c) definir as normas relativas à programação orçamentária e econômico-financeira ao gerenciamento financeiro, contábil e patrimonial da Sociedade;
- d) propiciar a provisão de recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos empresariais da Sociedade;
- e) administrar a aplicação dos recursos financeiros;
- f) coordenar, para submissão à Diretoria, por meio do Diretor Presidente, as políticas e os procedimentos referentes às funções e atividades listadas anteriormente;
- g) exercer o controle e auditar, sempre que necessário, as atividades acima relacionadas, para a verificação de seu cumprimento;
- h) abrir, movimentar e encerrar contas-correntes bancárias da Sociedade;
- i) contrair empréstimos bancários, ou não, sem garantia real;
- j) contratar fiança bancária em nome da Sociedade ou em nome de terceiros, desde que para interesse da mesma; e
- k) definir e implementar a política de crédito e de cobrança da Sociedade.

Cláusula 21 - Compete privativamente ao Diretor de Administração Comercial:

- a) gerenciar o fornecimento de informações estratégicas para as áreas Comercial e de Marketing;
- b) avaliar o potencial de oportunidades para a área comercial, mediante a elaboração de pesquisas de mercado e satisfação de clientes;
- c) definir e implementar políticas de marketing institucional da Sociedade;
- d) garantir a identificação visual da empresa de acordo com as políticas corporativas estabelecidas;
- e) coordenar o processo de Planejamento Estratégico e processos relacionados, como orçamento e Campanha de Vendas;
- f) realizar estudos de mercado referentes a produtos da Sociedade e necessários às operações de venda da Sociedade;
- g) administrar e controlar, em conjunto com a Diretoria de Operações, o atendimento







4:(

* The state of the